

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2005.....

OBJETO ..Institui o Título "Servidor Público Municipal do Ano" e dá
outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..07/11/2005.....

Autoria ..do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em ..12/12/2005..... Rejeitado em .. / .. / ..

Autógrafo de Lei nº ..

Lei nº ..Decreto Legislativo 287/2005.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o título "Servidor Público Municipal do Ano" e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Por este Decreto, fica instituído o título honorífico "Servidor Público Municipal do Ano", que será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Bebedouro, em sessão solene que se realizará, preferencialmente, na sexta feira que antecede o dia 28 de outubro.

Art. 2º O título honorífico de que trata este Decreto Legislativo será concedido ao servidor(a) que fizer jus por se destacar na sua área de atuação no período anual em questão, considerando o seu desempenho profissional e a sua atitude comportamental junto aos colegas de trabalho (urbanidade e profissionalismo) e à comunidade.

Parágrafo único. A concessão do título se dará ao servidor(a) municipal no exercício do cargo efetivo ou comissionado, em qualquer órgão municipal, ficando vedado sua concessão aos diretores, assessores e àqueles que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída no artigo 4º.

Art. 3º A Câmara Municipal emitirá convites, para apresentação de currículos dos candidatos ao título, 90 (noventa) dias antes da sessão mencionada no artigo 1º, e os enviará a todos os órgãos municipais e, também, aos órgãos de imprensa do município, objetivando a ampla divulgação do evento junto aos servidores, às entidades não-governamentais do município e à população em geral.

Parágrafo único. Os currículos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser apresentados pelos próprios funcionários interessados em participar, por qualquer cidadão ou entidade não-governamental, ou, ainda, por decisão consensual entre os colegas de trabalho, que deverão protocolá-los nesta Casa Legislativa até 05 (cinco) de setembro de cada ano, ficando fora da participação aqueles que chegarem após essa data.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, constituída por meio de sorteio, composta por 03 (três) vereadores, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro o membro.

§ 1º Uma vez constituída, a Comissão Especial convidará um representante do Sindicato dos Funcionários e um representante da Associação dos Funcionários que não sejam concorrentes ao título, assim como representantes da imprensa, para dela fazerem parte, com direito a voto.

§ 2º De posse dos currículos, a Comissão Especial escolherá 04 (quatro) finalistas, dentre os quais sairá o servidor vencedor do título "Servidor Municipal do Ano" e os três servidores homenageados com o título "Honra ao Mérito".

§ 3º Havendo empate entre dois ou mais currículos, o título "Servidor Municipal do Ano" será concedido ao servidor mais idoso entre eles.

§ 4º Concluído o processo eleitoral, a Comissão providenciará a elaboração do Decreto Legislativo de concessão da honraria, do qual constará o nome do(a) servidor(a) contemplado(a) com o título "Servidor Municipal do Ano", bem como dos homenageados com o título "Honra ao Mérito".

§ 5º O projeto de que trata o parágrafo anterior será levado à apreciação do Plenário da Câmara Municipal até a primeira sessão ordinária do mês de outubro, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

Art 5º Publicado o Decreto Legislativo, a Câmara Municipal expedirá os convites às autoridades, aos familiares dos servidores municipais homenageados, às entidades não-governamentais no município e aos órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento junto à população.

Parágrafo único. A entrega do título "Servidor Municipal do Ano" será feita pelo Presidente da Câmara Municipal e os títulos de "Honra ao Mérito", preferencialmente, por outro(s) vereador(es), ou, ainda, por autoridades políticas presentes à sessão solene.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário for.

Art. 7º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o título "Servidor Público Municipal do Ano" e dá outras providências.
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Por este Decreto, fica instituído o título honorífico "Servidor Público Municipal do Ano", que será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Bebedouro, em sessão solene que se realizará, preferencialmente, na sexta feira que antecede o dia 28 de outubro.

Art. 2º O título honorífico de que trata este Decreto Legislativo será concedido ao servidor(a) que fizer jus por se destacar na sua área de atuação no período anual em questão, considerando o seu desempenho profissional e a sua atitude comportamental junto aos colegas de trabalho (urbanidade e profissionalismo) e à comunidade.

Parágrafo único. A concessão do título se dará ao servidor(a) municipal no exercício do cargo efetivo ou comissionado, em qualquer órgão municipal, ficando vedado sua concessão aos diretores, assessores e àqueles que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída no artigo 4º.

Art. 3º A Câmara Municipal emitirá convites, para apresentação de currículos dos candidatos ao título, 90 (noventa) dias antes da sessão mencionada no artigo 1º, e os enviará a todos os órgãos municipais e, também, aos órgãos de imprensa do município, objetivando a ampla divulgação do evento junto aos servidores, às entidades não-governamentais do município e à população em geral.

Parágrafo único. Os currículos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser apresentados pelos próprios funcionários interessados em participar, por qualquer cidadão ou entidade não-governamental, ou, ainda, por decisão consensual entre os colegas de trabalho, que deverão protocolá-los nesta Casa Legislativa até 05 (cinco) de setembro de cada ano, ficando fora da participação aqueles que chegarem após essa data.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, constituída por meio de sorteio, composta por 03 (três) vereadores, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro o membro.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Uma vez constituída, a Comissão Especial convidará um representante do Sindicato dos Funcionários e um representante da Associação dos Funcionários que não sejam concorrentes ao título, assim como representantes da imprensa, para dela fazerem parte, com direito a voto.

§ 2º De posse dos currículos, a Comissão Especial escolherá 04 (quatro) finalistas, dentre os quais sairá o servidor vencedor do título "Servidor Municipal do Ano" e os três servidores homenageados com o título "Honra ao Mérito".

§ 3º Havendo empate entre dois ou mais currículos, o título "Servidor Municipal do Ano" será concedido ao servidor mais idoso entre eles.

§ 4º Concluído o processo eleitoral, a Comissão providenciará a elaboração do Decreto Legislativo de concessão da honraria, do qual constará o nome do(a) servidor(a) contemplado(a) com o título "Servidor Municipal do Ano", bem como dos homenageados com o título "Honra ao Mérito".

§ 5º O projeto de que trata o parágrafo anterior será levado à apreciação do Plenário da Câmara Municipal até a primeira sessão ordinária do mês de outubro, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

Art 5º Publicado o Decreto Legislativo, a Câmara Municipal expedirá os convites às autoridades, aos familiares dos servidores municipais homenageados, às entidades não-governamentais no município e aos órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento junto à população.

Parágrafo único. A entrega do título "Servidor Municipal do Ano" será feita pelo Presidente da Câmara Municipal e os títulos de "Honra ao Mérito", preferencialmente, por outro(s) vereador(es), ou, ainda, por autoridades políticas presentes à sessão solene.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário for.

Art. 7º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Modificativa nº 01/2005, de autoria do vereador Edson Antonio Pereira, que dá nova redação ao art. 4º do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2005, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRÉSIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

JO DE SÃO PAULO

PROT: 10903/2005

DATA: 06/12/2005 HORA: 14:10:49

ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2005 AO PROJETO

DE DECRETO LEGISLATIVO Nº27/2005

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 12/12/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Emenda de autoria do vereador Edson Antonio Pereira, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2005, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

1. O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, constituída por meio de sorteio, composta por 03 (três) vereadores, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro o membro.

§ 1º Uma vez constituída, a Comissão Especial convidará um representante do Sindicato dos Funcionários e um representante da Associação dos Funcionários que não sejam concorrentes ao título, assim como representantes da imprensa, para dela fazerem parte, com direito a voto.

§ 2º De posse dos currículos, a Comissão Especial escolherá 04 (quatro) finalistas, dentre os quais sairá o servidor vencedor do título “Servidor Municipal do Ano” e os três servidores homenageados com o título “Honra ao Mérito”.

§ 3º Havendo empate entre dois ou mais currículos, o título “Servidor Municipal do Ano” será concedido ao servidor mais idoso entre eles.

§ 4º Concluído o processo eleitoral, a Comissão providenciará a elaboração do Decreto Legislativo de concessão da honraria, do qual constará o nome do(a) servidor(a) contemplado(a) com o título “Servidor Municipal do Ano”, bem como dos homenageados com o título “Honra ao Mérito”.

§ 5º

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2005.

Edson
Edson Antonio Pereira
VEREADOR PTB

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com a presente emenda, melhorar a redação do artigo 4º.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2005, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Institui o título “Servidor Público Municipal do Ano” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

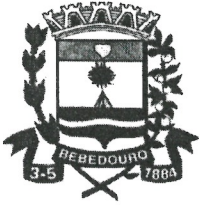
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2005, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Institui o título “Servidor Público Municipal do Ano” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2005**, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Institui o título “Servidor Público Municipal do Ano” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2005 Institui o Prêmio "Servidor Público Municipal do Ano".

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2005 de instituição do prêmio "Servidor Público Municipal do Ano" a ser concedido àqueles que se destacarem no desempenho de suas funções, estabelecendo os critérios de escolha do agraciado, formação de comissão Julgadora e forma de inscrição de candidatos, além de fixar a data e local de entrega da honraria.

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.

Vejamos:

D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

sendo o instrumento adequado para concessão de honrarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende revogar artigos de decreto legislativo, assim, com maior razão, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser o decreto legislativo por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Regular quanto a iniciativa e veículo normativo.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto na justificativa do projeto, o que se pretende é premiar o servidor público municipal que desempenha suas atribuições com profissionalismo, como forma de estímulo e exemplo a todo o quadro funcional.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições existentes no ordenamento jurídico e, salvo melhor juízo, não incorre em inconstitucionalidade ou ilegalidade, restando aos Nobres Vereadores analisarem a questão sob a ótica da conveniência e oportunidade.

Pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedido de vistas em 28/11/05
Pelo (a) Vereador Edson

Antonio Pereira
APROVADO EM 12/12/05
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10731/2005

DATA: 01/11/2005 HORA: 09:20:47

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

bi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 /2005.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Institui o Título "Servidor Público Municipal do Ano" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o decreto legislativo de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

Art. 1º Por este Decreto fica instituído o título honorífico "Servidor Público Municipal do Ano" que será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Bebedouro, em sessão solene que realizar-se-á, preferencialmente, na sexta feira que antecede o dia 28 de outubro.

Art. 2º O título honorífico de que trata este Decreto Legislativo será concedido ao servidor(a) que fizer jus por se destacar na sua área de atuação no período anual em questão, considerando o seu desempenho profissional e a sua atitude comportamental junto aos colegas de trabalho (urbanidade e profissionalismo) e à comunidade.

Parágrafo Único. A concessão do título se dará ao servidor(a) municipal no exercício do cargo efetivo ou comissionado, em qualquer órgão municipal, ficando vedado sua concessão aos Diretores, Assessores e àqueles que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída no artigo 4º.

Art. 3º A Câmara Municipal emitirá convites, para apresentação de currículos dos candidatos ao título, 90 (noventa) dias antes da sessão mencionada no artigo 1º e os enviará à todos os órgãos municipais e, também, aos órgãos de imprensa do município, objetivando a ampla divulgação do evento junto aos servidores, às entidades não governamentais do município e à população em geral.

Deus seja Louvado





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Os currículos de que trata o “caput” deste artigo poderão ser apresentados pelos próprios funcionários interessados em participar, por qualquer cidadão ou entidade não-governamental ou ainda, por decisão consensual entre os colegas de trabalho, que deverão protocolá-los nesta Casa legislativa até 05 (cinco) de setembro de cada ano, ficando fora da participação aqueles que chegarem após essa data.

Art. 4º Para avaliar os currículos protocolados o Presidente da Câmara elegerá, por sorteio, uma Comissão Especial composta por 03 (três) Vereadores, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro o membro, que terá o acompanhamento de um representante do Sindicato dos Funcionários, desde que não conste entre os concorrentes, e um representante da imprensa.

§ 1º A critério da Comissão Especial os representantes dos servidores e da imprensa terão ou não direito à voto.

§ 2º Dos estudos sobre os currículos a Comissão Especial escolherá 04 (quatro) currículos e, destes, aquele que obtiver votação igual ou superior a 2 (dois) será o homenageado.

§ 3º Se houver empate entre 2 (dois) currículos, o título será destinado àquele cujo servidor tenha mais tempo de serviço prestado e, caso persista o empate, configura-se uma exceção em que ambos receberão a merecida homenagem.

§ 4º Escolhido o receptor do Título “Servidor Municipal do Ano” a Comissão determinará a elaboração do Decreto Legislativo de concessão da honraria, onde se destacará o nome do(a) servidor(a) contemplado(a) e, também, fará menção honrosa aos outros três finalistas que, pelo mérito com que se destacaram, receberão um Título de Honra ao Mérito cada um.

§ 5º O projeto de que trata o parágrafo anterior será levado à apreciação do Plenário da Câmara Municipal até a primeira Sessão Ordinária do mês de outubro, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

Deus seja Louvado





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

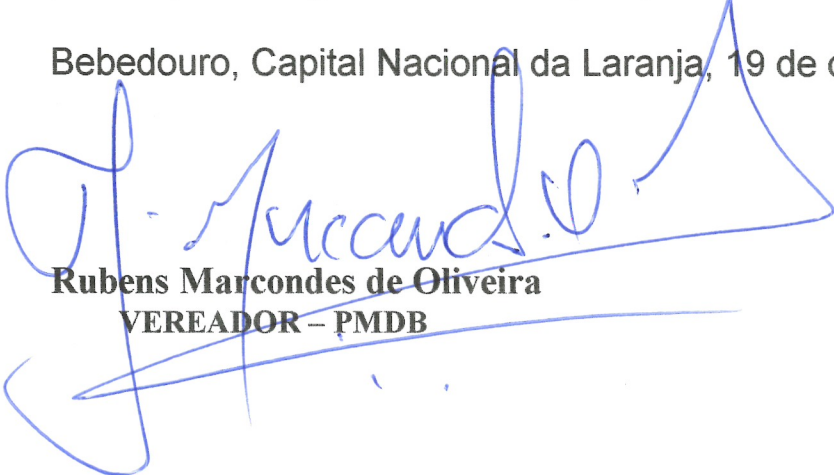
Art 5º Publicado o Decreto Legislativo, a Câmara Municipal expedirá os convites às autoridades, aos familiares dos servidores municipais homenageados, às entidades não-governamentais no município e aos órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento junto à população.

Parágrafo único. A entrega do Título “Servidor Municipal do Ano” será feita pelo Presidente da Câmara Municipal. Já os títulos de “Honra ao Mérito”, assim como um possível segundo Título “Servidor Municipal do Ano” observado no § 3º do artigo 4º, preferencialmente serão entregues pelos outro(s) Vereadores(as) ou, ainda, autoridades políticas presentes na Sessão Solene.

ART. 6º As despesas decorrentes com a execução do Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

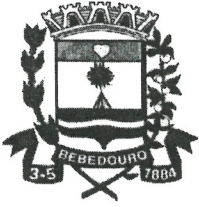
ART. 7º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2005.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB

Deus seja Louvado





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

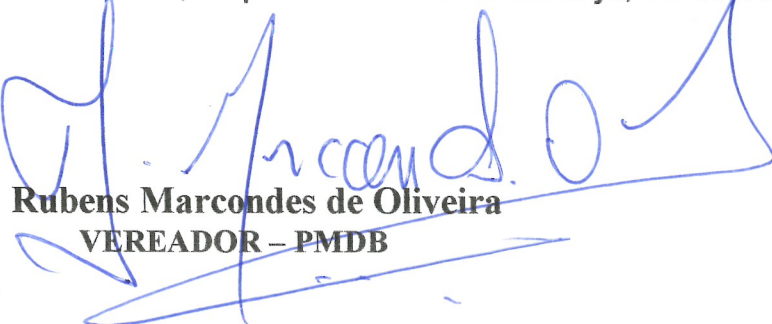
Justificativa

O bom andamento do serviço público está diretamente relacionado ao desempenho do servidor, pois fatoram a qualidade dos serviços prestados pelos governos com o seu desempenho profissional e seu comportamento junto aos colegas e ao público em geral. Fatos perceptíveis quando se observa competência profissional, comportamento ético e cortesia com o cidadão.

O funcionário ou servidor que zela pelos bens sob sua responsabilidade, que se relaciona com urbanidade no ambiente de trabalho, que respeita e dedica a atenção que deve aos cidadãos, que busca incessantemente pela eficiência na realização das suas tarefas, enfim, que valoriza seu trabalho pela qualidade no desempenho e por realizá-lo com afinco, reconhecendo a sua importância nas ações públicas e posicionando-se como um trabalhador a serviço da população. E assim, mostrando uma humildade na sua auto-crítica que o impede de se ver maior do que a instituição que representa, uma vez que compreende fazer parte de uma estrutura que deve permanecer, independentemente de sua existência.

Nesse sentido, acho importante reconhecer esse tipo de profissional no serviço público e, identificados, estimulá-los, pois justificam-se merecedores desse reconhecimento na medida em que, ao exercerem corretamente a função pública e o cargo conquistado por concurso público, nos alertam no dia-a-dia sobre nossas condutas diante de nossas obrigações, tornando-se, assim, exemplos a serem mirados e admirados.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2005.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB

Deus seja Louvado



Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO